

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CBS – CESTAS BÁSICAS SOROCABA – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.820.332/0001-36, com sede à Rodovia Raposo Tavares, n.º 3.921 – Brigadeiro Tobias, em Sorocaba (SP), CEP: 18.108-240, neste ato representada por seu procurador, Sr. Murilo Altrão Arribamar, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado à Rua Frederico Harder, n.º 150, em Sorocaba (SP), CEP: 18.052-447, portador da Cédula de Identidade RG n.º 46.086.111-6, expedida pela SSP/SP e do C.P.F. n.º 782.859.842-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade de Pregão Presencial n.º 019/2019, tipo “Menor Preço Por Lote Com Qualidade” e se regerá pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto n.º 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, para a composição de cestas básicas para doação a famílias de servidores municipais de baixa renda e para doação a famílias de baixa renda do município, durante o período compreendido entre 15 de agosto a 31 de dezembro de 2019, em regime de fornecimento parcelado, conforme descrição abaixo:

LOTE 01 - 3.600 CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO A FAMÍLIAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE BAIXA RENDA							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Quant.	V. Unitário	Unid.	Valor Total
1	089.004.008	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO 100% NATURAL - PCT: 5 KG-CESTA SERVIDOR	MIRANTE	3.600	7,20	PCT	25.920,00
2	089.003.002	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 LONGO INTEIRO POLIDO PCT 5KG SERVIDOR	MESA +	10.800	11,11	PCT	119.988,00
3	089.004.009	CAFÉ EM PÓ ESPECIAL - PACOTE COM 500 GRS - CESTA SERVIDOR	EXCELSIOR	3.600	5,65	PCT	20.340,00
4	089.014.005	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO - LATA 340 GRS-CESTA SERVIDOR	ETTI	3.600	1,91	LATA	6.876,00

5	089.003.027	FELJÃO DE 1ª-TIPO I, CARIOQUINHA-PCT:1 KG-CESTA SERVIDOR	PRIME	7.200	3,74	PCT	26.928,00
6	089.006.007	MACARRÃO ESPECIAL C/OVOS ESPAGUETE 8-PCT:500G-CESTA SERVIDOR	DA MAMMA	7.200	1,73	PCT	12.456,00
7	089.007.028	ÓLEO VEGETAL DE SOJA - LATA OU PET DE 900 ML -CESTA SERVIDOR	VILA VELHA	10.800	2,92	UND	31.536,00
8	089.007.029	SAL REFINADO IODADO - PACOTE COM 1 KG - CESTA SERVIDOR	GARÇA	3.600	0,91	PCT	3.276,00
Valor Total do Lote 01:							247.320,00
LOTE 02 - 300 CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Quant.	V. Unitário	Unid.	Valor Total
9	089.004.010	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO 100% NATURAL-PCT: 5 KG - CESTA CARENTE	MIRANTE	300	7,56	PCT	2.268,00
10	089.003.028	ARROZ AGULHINHA TIPO I - PACOTE COM 5 KGS - CESTA CARENTES	MESA +	300	11,67	PCT	3.501,00
11	089.004.011	CAFÉ EM PÓ ESPECIAL - PACOTE COM 500 GRS - CESTA CARENTE	EXCELSIOR	300	5,93	PCT	1.779,00
12	089.014.006	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO - LATA C/340 GRS-CESTA CARENTE	ETTI	300	2,00	LATA	600,00
13	089.003.029	FELJÃO DE 1ª-TIPO I - CARIOQUINHA - PCT: 1 KG - CESTA CARENTE	PRIME	600	3,92	PCT	2.352,00
14	089.006.008	MACARRÃO ESPECIAL C/OVOS ESPAGUETE 8- PCT:500G-CESTA CARENTE	DA MAMMA	300	1,82	PCT	546,00
15	099.015.360	ÓLEO VEGETAL DE SOJA - LATA OU PET 900 ML - CESTA CARENTE	VILA VELHA	600	3,06	UND	1.836,00
16	089.007.030	SAL REFINADO IODADO - PACOTE COM 1 KG - CESTA CARENTE	GARÇA	300	0,96	PCT	288,00
Valor Total do Lote 02:							13.170,00
Valor Total:							260.490,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, de acordo com o estabelecido no **Anexo I** - Termo de referencia. A cesta básica referente ao **lote 01** -

Cestas básicas para doação a famílias de servidores municipais de baixa renda

- deverão ser entregues em embalagem plástica transparente, resistente e devidamente lacrada, na residência das famílias beneficiadas (conforme lista a ser fornecida pela Administração), sem nenhum ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida conforme a necessidade da administração. A entrega deverá ser feita na residência das famílias beneficiadas, devendo ser feitas quantas visitas forem necessárias, até a entrega das cestas básicas. É proibida a entrega das cestas básicas na casa de vizinhos. A cesta básica referente ao **lote 02 - Cestas básicas para doação a famílias de baixa renda** - deverão ser entregues em embalagem plástica transparente, resistente e devidamente lacrada, no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, sem nenhum ônus. Para os dois lotes o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

Parágrafo Único - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista em anexo, no prazo contratual de 15/08/2019 a 31/12/2019, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:

O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato, e com as especificações constantes.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global estimado de R\$ 260.490,00 (Duzentos e sessenta mil e quatrocentos e noventa reais).

B - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e acompanhada da C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS e C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

C - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

D - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.11.08.244.0801.2131 - 3.3.90.32.00 - Assistência a Carentes e Necessitados /02.11.08.306.0801.2149 - 3.3.90.32.00 - Manutenção do Programa Alim. Fam. Serv. Públicos, constantes do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência durante o período compreendido entre 15 de agosto a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

§ 1º - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega da mercadoria, bem como analisar o produto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do produto que venha ocorrer.

§ 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos referentes ao objeto deste contrato através de profissionais competentes que poderão, constatando que os materiais não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

- a.** Mandar suspender a entrega dos materiais;
- b.** Rescindir o contrato;
- c.** Mandar reformular a metodologia de entrega;
- d.** Suspender a entrega até que seja corrigido;

e. Suspender o pagamento.

§ 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS:

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

12.1 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

12.2 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

12.3 – Advertência.

12.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a

contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

12.6 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

12.7 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

12.8 – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

12.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 15 de agosto de 2019.

**RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CBS - CESTAS BÁSICAS SOROCABA - EIRELI
MURILO ALTRÃO ARRIBAMAR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____